

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ALTAMIRA E A EMPRESA: E. DE J. LIMA
TRANSPORTE EIRELI, NA FORMA
ABAIXO.**

I-PARTES**CONTRATANTE**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. MAXCINEI FERREIRA PACHECO** - Secretário Municipal de Educação.

CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA

E. DE J. LIMA TRANSPORTE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Av. João Coelho nº. 1652-B, CEP: 68.375-055, Bairro Brasília, Altamira-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.268.024/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia a Srª. ELIVANUSA DE JESUS LIMA, Brasileira, Solteira, empresária, portador do RG nº 3786354 PC/PA e do CPF nº 690.524.332-91, residente e domiciliada na Av. João Coelho, 1652 – fundos, Bairro Brasília – Altamira-Pá, CEP: 68.375-055, Fone: 93-99137-7701, e-mail: acam.atm.t@hotmail.com.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica e/ou física para locação de veículos para o Transporte Escolar (com condutor).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETA 4X4 ou similar	21.500	km	5,89	126.635,00

	com capacidade mínima para 12 passageiros sentados , ano mínimo do veículo: 2011; para o transporte de alunos. PERCURSO: Travessão do Carlos, Travessão do Maurício, Travessão dos Soldados, Bom Jardim até a EMEF Vale Verde.				
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE 4X4 ou similar com capacidade mínima para 12 passageiros sentados , ano mínimo: 2012; para o transporte de alunos. PERCURSO: Polo Princesa do Xingu no Travessão da 6 até a EMEF Princesa do Xingu.	17.200	km	5,85	100.620,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO ÔNIBUS ou similar com capacidade mínima para 22 passageiros sentados , ano mínimo do veículo: 2011; para o transporte de alunos. PERCURSO: Ramais: Floresta, Tupinambá, Frigorífico, Trecho Rodovia Ernesto Acioly até a EMEF Arthur Pessoa. TURNO: Noite	12.900	km	4,00	51.600,00
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO ÔNIBUS ou similar com capacidade mínima para 22 passageiros sentados , ano mínimo do veículo: 2011; para o transporte de alunos. PERCURSO: Comunidade da Serrinha, Rodovia Magalhães Barata e Ramal Cipó Ambé. TURNO: Noite	19.350	km	4,00	77.400,00
7	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO ou similar com capacidade mínima para 22 passageiros sentados , ano mínimo do veículo: 2011; para o transporte de alunos. PERCURSO: Travessão do Itapuama, Travessão dos Campeiros, Travessão do Espanhol, Travessão Nossa Senhora Aparecida até a EMEF Nova Vida; ida e volta.	19.350	km	4,00	77.400,00
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO ou similar com capacidade mínima para 22 passageiros sentados , ano mínimo do	17.415	km	5,95	103.619,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
 Estado do Pará
 Secretaria Municipal de Educação

	veículo: 2011; para o transporte de alunos. PERCURSO: Travessão da Lajes do Xingu, Travessão do Cajueiro até a EMEF do Cajueiro, seguem até a EMEF Alteir Mardegan.				
9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO ou similar com capacidade mínima para 22 passageiros sentados , ano mínimo do veículo: 2011; para o transporte de alunos. PERCURSO: Travessão da Firma, Picadinho até a casa da Leticia, casa do Ceará, Ituna 3, ramal do Dozinho até a casa do Sr. Zé Hilton até a EMEIF Alteir Mardegan; ida e volta.	32.250	km	4,03	129.967,50
VALOR TOTAL					667.241,75

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituto ser apresentado ao representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação.

2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$: 667.241,75 (seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, sendo que o valor por quilômetro é de **R\$: 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos) para o item 02. De R\$: 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) para o item 04. De R\$: 4,00 (quatro reais) para os itens 05, 06 e 07. De R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) para o item 08. De 4,03 (quatro reais e três centavos) para o item 09.**

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

- 121220006 2.029- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
- 123610015 2061- Manutenção do Transporte Escolar para as Resex.
- 123610015 2062- Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE
- 123610022 2074- Manutenção do Programa Transporte Escolar – FUNDEB
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 1.5.00.10.10 – Receita de impostos e transferência da Educação;
- 1.5.73.00.00 – Royalty do Petróleo e Gás à Educação;
- 1.5.53.00.00 – Transferência de recursos do PNATE;
- 1.5.40.00.00 – Transferência do Fundeb-impontos 30%

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal e/ou recibo em 02 (duas) vias, no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor do contrato o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo na execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

4.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se a execução do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá a Secretaria Municipal de Educação de Altamira/Fundo Municipal de Educação, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - Especificação correta do objeto

4.5.2 - Número da licitação e contrato;

5 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar e ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução dos serviços;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS:

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA Contratante, mediante nomeação do servidor **Sr. GLEUSON MARCELO BARBOSA TORRES**, Portaria nº. 030/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito;

13.3.1.2 – multas, conforme a seguir:

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor aferido no mês em curso, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito os serviços;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor aferido no mês em curso.

13.3.4 – Rescisão Contratual;

13.3.5 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico registrado sob o nº. 005/2022.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração **até 18/01/2023**, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



MAIS VIDA. MAIS FUTURO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Estado do Pará
Secretaria Municipal de Educação

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 07 de fevereiro de 2022

MAXCINEI FERREIRA PACHECO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

E. DE J. LIMA TRANSPORTE EIRELI
CNPJ: 32.268.024/0001-12
ELIVANUSA DE JESUS LIMA
CPF: 690.524.332-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - - CPF:.....

2 - - CPF:.....